

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2705/82

INTERESSADO: STEN-IVAN DALE

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE: 0106 /83 - CESG - APROVADO EM 28/01/83

COMUNICADO AO PLENO EM 09/02/83

1. HISTÓRICO:

Sten-Ivan Dale, nascido em São Paulo, aos 16/08/63, requer a equivalência de seus estudos feitos na Escola "Maria Imaculada" aos de nível de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

É o seguinte seu histórico escolar:

1.1. - No ano letivo 1975/76, depois de avaliado, matriculou-se na 6a. série da Escola "Maria Imaculada", obtendo promoção;

1.2. nos anos letivos 1976/77, 1977/78, freqüentou, com aproveitamento satisfatório, a 7a. e 8a. séries do 1º grau;

1.3. nos anos letivos 1978/79, 1979/80 e 1980/81, cursou as três séries do 2º grau.

2. APRECIÇÃO:

O Parecer CEE 2053/81 concedeu prazo até 31/12/82 a alunos matriculados em escolas livres, estruturadas em moldes curriculares estrangeiros, para que requeressem equivalência de seus estudos aos de nível correspondente do sistema brasileiro de ensino.

O pedido foi feito dentro do prazo e, a exemplo de muitos casos análogos de alunos provenientes da mesma escola - que por sinal já se integrou ao sistema - merece deferimento.

3. CONCLUSÃO:

Os estudos feitos por STEN-IVAN DALE na Escola "Maria Imaculada", situada em São Paulo, são declarados equivalentes aos de nível de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

CESG, em 27 de janeiro de 1983.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

R E L A T O R

PROCESSO CEE: 2705/82 PARECER CEE: 0106/83 fLs.02

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer O VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 1983.

a) CONS^o PE. LIONEL CORBEIL
no exercício

da
PRESIDÊNCIA